

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0113000001/2025**  
**3ª MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO EM APREÇO**

A Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP

Aos cuidados do senhor Renan Gustavo, Pregoeiro

***Ref.: Resposta a diligência. 3ª Manifestação técnica solicitada. Setor de técnico. Processo Administrativo nº 2024011225. Protocolo Eletrônico nº 2024022824001. Pregão Eletrônico PE/2024.044-GPI-SEDUR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO TOPOGRÁFICO PARA REGULARIZAÇÃO DOS SETORES CENTRO, AERPORTO E LESTE. Viabilidade da Proposta da empresa: NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS (CNPJ 32.265.300/0001-99). Análise da exequibilidade/inexequibilidade.***

**ANÁLISE TÉCNICA: COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de análise de exequibilidade de proposta, requerida pelo pregoeiro em sede de diligência, apresentada pela licitante **NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS (CNPJ 32.265.300/0001-99)** no processo licitatório, que visa a *contratação de empresa para a realização de serviços de topografia em determinadas localidades de Gurupi-TO*.

1.2. Segundo a norma editalícia, a proposta da empresa **NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS (CNPJ 32.265.300/0001-99)** apresentou indícios de inexequibilidade. Por conta disso, o pregoeiro, conforme previsto na legislação, solicitou documentos complementares, inclusive a Composição de Custos Unitários, com o objetivo de verificar a viabilidade dos preços ofertados.

1.3. O dispositivo editalício prevê que, na hipótese de haver indício da inexequibilidade, deve ser promovido diligência para aferição correta e oportunização da licitante em comprovar o contrário. Tal disposição visa proteger o processo licitatório de ofertas que, à primeira vista, possam parecer atrativas em termos de economia, mas que, em sua execução, podem revelar-se impraticáveis, levando à interrupção dos serviços ou à necessidade de aditivos contratuais.

1.4. Da diligência aberta pelo pregoeiro, a empresa em apreço, juntou os seguintes documentos:

- Atestado Capacidade Técnica\_PMP-TO;
- CONTRATO Nº 186-2022;
- Notas Fiscais Serviços;
- Planilhas de Composições e Valores;

- Proposta Técnica Comercial;
- Responsabilidade Técnica-TRT.

1.5. Reiteramos que o objetivo é verificar se os preços propostos pela empresa estão adequadamente dimensionados e, conseqüentemente, se a proposta pode ser considerada exequível ou inexecuível.

1.6. Este é o relatório, passamos a opinar.

## 2. DO FUNDAMENTO E DAS RAZÕES TÉCNICAS

2.1. Conforme aventado nas manifestações que antecederam, o art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 é claro ao dispor que, cabe ao licitante demonstrar, por meio de documentação adequada, a viabilidade de sua proposta. O mesmo dispositivo normativo ressalta que a exequibilidade deve ser comprovada mediante a apresentação de composições detalhadas de custos, que demonstrem de maneira precisa e objetiva que o serviço pode ser realizado conforme os preços ofertados.

2.2. No caso em questão, a empresa **NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS (CNPJ 32.265.300/0001-99)**, após ser formalmente solicitada a apresentar documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta, sendo enviado os documentos descritos no item 1.4. desta manifestação, cujo detalhamento de preços unitários SE MOSTRARAM PARCIALMENTE COMPATÍVEIS aos documentos juntados.

2.3. Muito embora a empresa tenha demonstrado que os preços unitários, em algum momento, com valores inferiores aos comprovados, para os serviços objeto do certame, considera-se compatível com o que foi vencido no certame, já que ao comprovar que os mesmos preços indicados, tenham compatibilidade com os documentos juntados, corroborou com a situação narrada na fase de lances. Contudo, carecendo de mais detalhes quanto ao preço mensal.

2.4. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a ausência de detalhamento nos custos unitários é motivo suficiente para a desclassificação de propostas, pois tal omissão impede a administração de realizar uma análise técnica completa acerca da viabilidade da execução do contrato.

2.5. Além disso, cumpre ainda alertar acerca dos perigos de se contratar proposta sem a observância das normas e da Lei, elencado pelo ilustre administrativista Marçal Justen Filho, senão vejamos:

***“A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executado satisfatória e adequadamente”.***

***“Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro previsto. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários e composição de seus custos, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando os custos diretos como aqueles indiretos, relacionado, inclusive com a carga tributária”***

2.5. Com a parcialidade da compatibilidade dos preços, face aos documentos apresentados com o fito de comprovar, está sendo possível aferir se os preços são adequados para cobrir todos os custos necessários à realização do serviço, como mão de obra, materiais e insumos, mas com as devidas ressalvas relacionadas aos preços médios mensais. Razão pela qual, uma nova oportunidade seria medida mais prudente, já que também foi ofertada a licitante anteriormente analisada.

2.6. Além disso, as próprias normas técnicas aplicáveis aos serviços em questão exigem que o orçamento seja composto por itens detalhados, como o custo de equipamentos, peças, materiais, insumos e o valor da mão de obra por unidade de serviço, e foi parcialmente atendida do que constatamos, havendo a parcialidade na compatibilidade e pertinência dos preços com os serviços descritos.

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **NOVA TOPOGRAFIA & PROJETOS (CNPJ 32.265.300/0001-99)**, conclui-se que foram fornecidos elementos parcialmente para comprovar a exequibilidade dos preços propostos.

3.2. A simples apresentação de composição de custo unitário, sem a devida compatibilidade dos preços, com os documentos apresentados, não seria suficiente para aferir se os preços estariam adequados para cobrir todos os custos necessários à realização do serviço, como mão de obra, materiais e insumos, conforme exigidos pela legislação, o que se parece ao caso, já que a empresa apresentou as planilhas de composições, detalhamento do orçamento e seus custos, mas deixou de se atentar quanto aos valores mensais em sua totalidade, compatibilizando-os com os insumos unitários em sua própria regra.

3.3. Diante do exposto, este parecer técnico conclui pela realização de nova diligência, a fim de oportunizar a licitante a apresentar documentos e planilhas que façam referência aos custos unitários e totais, concatenados aos estimativos de execução mensal, com os respectivos valores mensais a serem desembolsados pela administração pública.

3.4. Lembramos que esta análise é sobre a exequibilidade da proposta é de caráter opinativo, e não indica a análise de documentos de habilitação do processo.

Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2025.



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/354d5124-d267-11ef-83b6-66fa4288fab2>